



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Dr. Bruno Azeredo Gomes
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Osmar Caiana Vieira de Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Silvério Defanti

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Pedro Henrique de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelán
Secretaria Municipal de Saúde
Bruna Araújo Siqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Victor Mauro Cruz
Controladoria Geral Interna
Tony Roger Araújo Félix
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Macário Martins de Almeida
Secretaria Municipal de Cerimonial e Eventos
José Willian Ribeiro de Oliveira

EDITAL

Licitação nº 02/2017 – Carta Convite nº 02/2017

Tipo: Menor preço

Órgão: Câmara Municipal de São Fidélis

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Preâmbulo:

A Câmara Municipal de São Fidélis, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 02.098.399/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, nº. 74, torna público que fará realizar licitação na modalidade Carta Convite, tipo Menor preço – por item, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL.**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos anexos devem ser entregues nos seguintes local, data e horário:

Local: Câmara Municipal, situada na Praça da Bandeira, n. 74 - Centro - São Fidélis- RJ, Cep 28400-000.

Data: 30/08/2017
Hora: 10:00

1 - DO OBJETO E EXECUÇÃO:

- 1.1 - A presente tomada de preço tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL.**, conforme abaixo.
- 1.2 Os serviços deverão ser realizados dentro do Município de São Fidélis, ou em uma distância máxima de 20 km da sede do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR. TOTAL
1	SERV. MANUTENÇÃO	10.632,00
	TOTAL	10.632,00

O preço total estimado para execução do objeto desta licitação é de R\$ 10.632,00 (dez mil seiscentos e trinta e dois reais)

2 - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

- 2.1 - O prazo para realização dos serviços será de forma imediata conforme solicitação.
- 2.2 - O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2017.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do citado Certame, empresas que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração

Pública no prazo que perdurar tal punição.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As empresas participantes poderão ser representadas neste certame por seu representante legal, **MUNIDO DE ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTERA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE**, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (anexo II que deverá ser entregue juntamente com o envelope de habilitação).

4.2 - Entense-se por documento credencial:

- 4.2.1 - Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações de tal investidura;
- 4.2.2 - procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preços, juntamente com contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

4.3 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação juntamente com o envelope de habilitação.

5-MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, declaração que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do art. 3º da referida lei. (anexo V- envelope de habilitação).

6 - DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES

6.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos seguintes requisitos:

Envelope A - Proposta de Preço.

Câmara Municipal de São Fidélis/RJ
Licitação nº 02/2017 – Carta Convite nº02/2017
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

Envelope B - Documentação de Habilitação

Câmara Municipal de São São Fidélis/RJ
Licitação nº 02/2017 - Carta Convite nº 02/2017
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.2 - A Proposta de Preço da licitante deverá ser preparada, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou representante legal, observando-se ainda o seguinte:

6.2.1 - Conter proposta em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismos, total por extenso e indicação da especificação do objeto licitado, ou seja, deverá estar expresso na proposta de preço as marcas dos produtos cotados, exceto quando prestação de serviços.

6.2.2 - Conter oferta firme e precisa, respeitando o valor máximo estimado, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena da proposta de preço ser desclassificada;

6.2.3 - Ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta de preço, será considerado o prazo de 60 dias.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

6.2.4 - A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico, (se houver).

6.3 - Apresentarão juntamente com a Proposta de Preço:

6.3.1 - Declaração expressa de que atende a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos (anexo IV);

7-MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 e ocorrendo o empate proceder-se-á conforme art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

8 - DA HABILITAÇÃO (artigos 28 a 31 da lei federal 8.666/93)

8.1 - A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, numerados em sequência crescente, identificado conforme o indicado no item 8 deste Edital, com os seguintes documentos:

8.2 - Habilitação Jurídica - Pessoa Jurídica.

8.2.1 - Cédula de Identidade do(s) Sócio(s);

8.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V - Lei 8.666/93 - Anexo VII).

8.2.6 - certificado de regularidade cadastral CRC.

8.3 - Regularidade Fiscal - Pessoa Jurídica.

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos proprietários da pessoa jurídica;

8.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro Estadual, ou a sua isenção;

8.3.4 - Prova de inscrição no Cadastro Municipal, ou a sua isenção;

8.3.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (dívida ativa), onde a empresa é sediada;

8.3.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (débitos municipais), onde a empresa é sediada

8.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

8.3.8 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.9 - Certidão Negativa de Débitos expedida pela Fazenda Estadual, bem como, Certidão Negativa da Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

8.3.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4 - Qualificação Econômico Financeira:

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5 - Qualificação Documental:

8.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá autenticar certidões mediante verificação das mesmas.

8.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.7 - Os licitantes cadastrados e habilitados parcialmente no sistema de cadastramento Próprio ou outro, em situação de regularidade, comprovada por meio de consulta *on line* ao sistema, não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido cadastro.

8.8 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.9 - Todas as certidões relativas no item 8.3 poderão ser demonstradas por meio de Certidão Negativa de Débito ou por meio da Certidão Positiva com efeito de Negativa.

9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

9.1 - Após hora estabelecida como limite e tolerância de 15 minutos para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e a documentação das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou retirada. A sessão será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, no local, dia e hora determinados em conformidade com este Edital e seus anexos;

9.2 - Após tolerância acima mencionada não será permitido a participação de mais nenhum licitante, iniciando-se a fase de habilitação das empresas. O Presidente da Comissão de Licitação com a habilitação dos participantes e posteriormente procederá à abertura das propostas de preço, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.3 - No caso excepcional de a sessão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados, ficarão sob guarda do Presidente da CPL e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério Menor preço - por item, observados as quantidades, especificações, prazos, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

10.2 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os menores;

10.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

10.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo a obra ser realizada sem quaisquer ônus adicionais;

10.5 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, as que apresentarem preços superiores ao estimado pela Administração, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo na forma da lei para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual prazo.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.4 - Após a realização da Tomada de Preço, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal, localizada na Praça da Badeira - Centro - São Fidélis-RJ.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Se o proponente vencedor não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.1.1 - Não será admitida a participação de licitação suspensos temporariamente por este contratante, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 3.666/93;

12.1.2 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

12.1.3 - Multa no valor de 20%, que poderá ser descontada dos valores do respectivo contrato

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Fidélis, para o exercício de 2017, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão da respectiva Nota de Empenho e do instrumento contratual.

13.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30 (Materiais de Consumo)

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado conforme entrega dos materiais, após o atesto dos fiscais contratuais devidamente designados, com prazo de até 05 (cinco) a 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal contendo o resumo da totalização dos serviços realizados no período.

14.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

14.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do ente licitante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do responsável pelo setor contábil, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria.

14.5 - Caso o ente licitante efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 14.1, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

14.6 - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

15 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 - a contratante deverá:

15.1.1 - Efetuar o pagamento no período estipulado;

15.1.2 - Acompanhar a execução do abastecimento, através do servidor designado.

15.1.3 - Os servidores designados a fiscalização do contrato serão informados pela Contratante.

15.1.4 - Efetuar a fiscalização do combustível sem prévio aviso, caso seja constatado alguma irregularidade poderá ser cancelado imediatamente o item licitado.

16 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

16.1 - O proponente vencedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e na proposta de preços;

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

16.2 - Iniciar a entrega do material no prazo estabelecido neste Edital e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições;

16.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

16.4 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Findo o processo licitatório, a Câmara adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentada em anexo a este edital.

17.2 - O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua convocação, para assinar o instrumento contratual.

17.3 - Caso transcorra o prazo citado acima sem que o contrato tenha sido assinado, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados na ordem de classificação.

17.4 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.5 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato assinado.

17.6 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

17.7 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a Proposta Comercial do proponente vencedor farão parte integrante do Processo em referência;

18.2 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3 - Fica assegurado à contratante o direito de no Interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 - Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

18.7 - O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Edital e seus anexos.

18.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Presidente em contrário.

18.9 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO N.º	DESCRIÇÃO
I	MINUTA CONTRATUAL
II	MODELO DE CREDENCIAMENTO
III	MODELO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXO
IV	DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES
V	DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
VI	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
VI	DECLARAÇÃO QUE NÃO PERTENCE AO QUADRO FUNCIONAL
VII	DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE RECURSO

18.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

18.11 - Às normas que disciplinam esta tomada de preço serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

18.12 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Sede da Câmara Municipal de São Fidélis, sítio na Praça da Bandeira, nº 74, Centro São Fidélis - RJ, cep 28.400-000, Telefone - 22- 2758-1181.

18.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.14 - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições inerentes a matéria e em especial a Lei 8.666/93.

18.15 - O foro da Cidade de São Fidélis/RJ, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

São Fidélis, 18 de agosto de 2017.

Patrícia Martins Ribeiro Cabreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

Contrato n. _____/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS E _____, NA FORMA ABAIXO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Por este instrumento de Contrato, a Câmara de São Fidélis-RJ, com sua sede à Praça da Bandeira n.º 74, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 02.098.399/0001-10, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Rogério Vieira da Silveira, e de outro lado, _____, CNPJ _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, RG _____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Carta Convite nº 02/2017 Licitação 02/2017 do tipo Menor preço - Unitário por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Licitatório nº 02/2017, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL. Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR. TOTAL
1	SERV. MANUTENÇÃO	10.632,00
	TOTAL	10.632,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar junto a CONTRATANTE, o objeto licitado pelo regime de execução do tipo Menor preço - Global, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

§ 1º: Ficam reservados à Administração, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para o contratante ou modificação deste Contrato.

§ 2º: A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**I - DA CONTRATADA:**

Visando a execução do fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1 - Efetuar a execução dos serviços imediatamente a partir da solicitação, sob o regime de Menor preço - Global, obedecendo fielmente o Edital e seus anexos, na forma constante dos anexos da Carta Convite nº. 02/2017, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.

2 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Edital;

3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4 - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5 - Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção, troca e revisão de falhas verificadas nos materiais, sempre que a ela imputáveis;

6 - Responder pelo material que entregar na forma da tomada de preço e da legislação aplicável;

7 - Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;

II - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

1 - Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta deste Instrumento;

2 - Fiscalizar o contrato através dos servidores, designados.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

- 2 - Os servidores da administração anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3 4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da entrega e garantia do objeto licitado, diretamente ou através de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública, será aplicada a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nas Leis 8.666/93 e alterações posteriores, a saber:

1 - Advertência;

2 - Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

a) Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estimado para o ano, o valor de R\$ _____, cujo pagamento será efetuado conforme entrega e solicitação da Câmara Municipal, encaminhada juntamente com as respectivas notas fiscais ao departamento contábil.

b) O pagamento será efetuado conforme execução do serviço, após o atesto dos fiscais contratuais devidamente designados, com prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal contendo o resumo da totalização dos serviços realizados no período.

c) A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

d) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do ente licitante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

e) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do responsável pelo departamento contábil, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

f) Caso o ente licitante efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 14.1, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

g) Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

h) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Dotação Orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS:

3.3.90.30

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

§ 1º: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º: O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

§ 3º: Fica, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos da entrega do material;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução da entrega dos materiais;

§ 4º - O Contrato será rescindido unilateralmente ainda, em caso de reprovação da qualidade dos materiais, na forma do respectivo Edital e do presente Contrato, com a

devolução imediata dos mesmos à Contratada, sem direito a qualquer indenização ou afins. Após será convocado o próximo licitante classificado no certame para assumir o objeto, nas mesmas condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Fidélis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultado a Procuradoria Geral intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses da Câmara estiverem ameaçados.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

São Fidélis, xxxxxx de 2017.

Rogério Vieira da Silveira
Presidente da Câmara Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS

CPF

CPF

ANEXO II

À Câmara Municipal de São Fidélis.
(envelope de habilitação)

Prezados Senhores,

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio desta, credenciar o(a) Sr(a). _____
CPF

n. _____, residente _____,
como representante legal da empresa _____,
CNPJ _____; com poderes para oferecer lances, assinar documentos e demais atos que se fizerem necessários aos interesses da empresa no que tange a Carta Convite nº02/2017.

Local e data

Assinatura do Diretor da Empresa

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, abaixo assinado,
representante legal da empresa _____

_____, CNPJ
n.º _____ sediada à Rua _____,

declaro para os devidos fins de direito, mui especialmente para fazer prova junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Fidélis - RJ, que recebi nesta data o Aviso referente ao Edital

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

da Carta Convite nº 02/2017, do tipo, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL.

, e por ser verdade, firmo a presente, na forma da Lei.

São Fidélis (RJ), _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO
(envelope de proposta de preço)

Ref.: Carta Convite nº 02/2017

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, declara que atende a todas as especificações deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazo.

São Fidélis/RJ, ____ de _____ de 2017.

ANEXO V

DECLARAÇÃO
(envelope de habilitação)

Ref.: Carta Convite nº 02/2017

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

São Fidélis/RJ, ____ de _____ de 2017.

Representante legal da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO
(envelope de habilitação)

Ref.: Carta Convite nº 02/2017

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz *()

_____, ____ de _____ de 2017

Representante Legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO
(envelope de habilitação)

Ref.: Carta convite nº 02/2017

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seu representante legal Sr.(a) _____, CPF _____, declara que nenhum dos sócios ou representantes pertencem ao quadro de funcionários ATIVOS da Câmara Municipal de São Fidélis/RJ.

São Fidélis/RJ, ____ de _____ de 2017

Representante Legal da empresa

ANEXO VIII

Carta Convite nº: 02/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A Empresa _____, presente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital da Carta Convite nº 02/2017, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

São Fidélis, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

Câmara Municipal de São Fidélis
Comissão Permanente de Licitações

Aviso de Licitação

Convite nº 02/2017

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Tipo: Menor preço.

Valor global: R\$ 10.632,00 (dez mil seiscentos e trinta e dois reais)

Abertura da licitação: 30 de agosto de 2017 às 10:00 horas.

Local de Abertura: Sede da Câmara Municipal de São Fidélis

Informações Complementares: Os editais poderão ser obtidos em horário comercial na Câmara, com sede à Praça da Bandeira, nº 74, Centro, São Fidélis/RJ, telefone 22-2758.1181.

São Fidélis, 22 de agosto de 2017.

Patrícia Martins Ribeiro Cabreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

São Fidélis, 22 de agosto de 2017.

CARTA CONVITE 002/2017

DATA DA EMISSÃO: 22/08/2017
DATA DA ABERTURA: 30/08/2017
HORA DA ABERTURA: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prezado(a) Senhor(a),

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, convida a empresa sob a responsabilidade de de V. Senhoria, a participar da licitação de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme as condições e especificações contidas no edital, que se encontra a sua disposição para conhecimento e retirada, nesta Comissão, localizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, localizada na Rua Duque de Caxias, nº74, Centro, São Fidélis/RJ, CEP. 28.400-000, no horário de 09:00 às 17:00. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone 22-2758-1181.

Atenciosamente.

Patrícia Martins Ribeiro Cabreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À Comissão:

PROTOCOLO DE ENTREGA

Declaramos na forma da Lei que recebemos a convite referente à Carta Convite 002/2017, da Câmara Municipal de São Fidélis, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL**.

São Fidélis, 22 de agosto de 2017.

Carimbo com CNPJ e Assinatura

DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 170, caput, parágrafos, incisos, alíneas e letras, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fidélis passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 170 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara Municipal de São Fidélis e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§1º - As emendas à lei orgânica dependerão do voto favorável de 2/3 dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§2º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

§3º - O regimento interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado por maioria absoluta.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, revogando-se as disposições em contrário e aquelas que com suas disposições colidirem ou gerarem quaisquer incongruências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

PORTARIA N.º 017/2017

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador Carlos Rogério Vieira da Silveira, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE:

C O N S T I T U I R, a COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS, desta Casa Legislativa, durante o período de 01 (um) mês, composta pelos Servidores, Sr. LEONARDO SOUZA COSTA, matrícula n.º 000067-1, Sr. OLIVIER CORTEZ FILHO, matrícula n.º 000073-6, e Sra. ANGELA MARIA DE SOUZA, matrícula n.º 000062-0, sob a presidência do primeiro, a partir de 22 de agosto de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Fidélis - RJ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 1.081, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

MODIFICA O ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,

